

Assunto: **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA**

De: <michele.miraldo@ifood.com.br>

Para: <setordelicitacao@fartura.sp.gov.br>, <contratos@fartura.sp.gov.br>

Cc: <mercadopublico@ifood.com.br>

Data: 24/05/2023 18:43

Prioridade: Mais alta



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

Prezados,

O **IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida dos Autonomistas, no 1.496, Bloco B, 3o andar - Parte, Vila Yara, CEP 06020-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.157.312/0001-62, e no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT sob o nº 19067424,1 com seus atos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.231.444.507, em sessão de 27.03.2019 (o "iFood Benefícios"), interessada em participar do referido certame, vem por meio solicitar os seguintes esclarecimentos:

QUANTO AO PRAZO DE PAGAMENTO:

Considerando que sob a ótica do TCE/SP, para o objeto licitado, o pagamento da taxa de administração é a efetiva remuneração da contratada pelos serviços de gestão, não contemplando como pagamento o repasse mensal dos créditos nos cartões a ser feito pela Administração à gestora contratada.

Considerando que ao enfrentar o tema, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo entendeu que o fornecimento é dividido em duas parcelas, sendo uma referente ao repasse dos valores que entrarão como saldo nos cartões, e outra referente ao pagamento efetivo pelos serviços por meio da taxa de administração, sendo que o valor do repasse que entrarão nos cartões deve ser realizado à licitante antes da efetiva disponibilização dos créditos.

Considerando ainda que o TCE/SP determina que o valor a ser depositado nos cartões dos servidores será repassado à contratada anteriormente à data estabelecida para o crédito nos cartões, e que o pagamento posterior, após a liquidação da despesa, ocorrerá apenas quanto à importância cobrada a título de taxa de administração, em cumprimento ao disposto no artigo 175 do Decreto nº 10.584/2012, e na Medida Provisória nº 1.108, de 25/03/2022 (convertida na Lei nº 14.442/2022), independentemente se o órgão está inscrito ou não no Programa de Alimentação de Trabalhador - PAT.

Considerando que diversas decisões promovidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ocorreram no âmbito da Municipalidade, como demonstramos no quadro abaixo:

Órgão	Objeto	Processo TCE/SP	Data do ajuizamento	Conselheiro	Decisão
Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "Jose Gomes Da Silva" – ITESP	Fornecimento de vale alimentação E refeição	00023083.989.22-8	25/11/2022	RENATO MARTINS COSTA	Liminar concedendo a suspensão – órgão revogou o processo para ajuste conforme a Legislação

Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" – FUNAP, ("FUNAP")	Fornecimento de vale alimentação	00023243.989.22-5	29/11/2022	CRISTIANA DE CASTRO MORAES	Liminar concedendo a suspensão – órgão revogou o processo para ajuste conforme a Legislação
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO	Fornecimento de vale alimentação e refeição	00023342.989.22-5	01/12/2022	SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - DIMAS RAMALHO	Julgamento de procedência
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	Fornecimento de vale alimentação e refeição	00023643.989.22-1		ROBSON MARINHO	Julgamento de procedência
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS – STM	Fornecimento de vale refeição	00005476.989.23-1	15/02/2023	EDGARD CAMARGO RODRIGUES	Julgado procedente quanto ao repasse dos créditos anterior
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ	Fornecimento de vale alimentação	00006440.989.23-4	08/03/2023	EDGARD CAMARGO RODRIGUES	Julgada procedente + fixação de multa
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO	Fornecimento de vale alimentação	00006828.989.23-6	15/03/2023	ANTONIO ROQUE CITADINI	Julgada procedente

Ainda, considerando que em recente decisão, publicada em 15 de março de 2023, o Plenário do TCE-SP, ao enfrentar pedido de representação de edital idêntico ao publicado, determinou que Secretaria dos Transportes do Estado de São Paulo ajustasse o edital para fazer constar que o critério de repasse de créditos destinados a abastecer os cartões eletrônicos estivessem de acordo com o art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.442/2022 (TC-005476.989.23-1), em função da ausência de previsão no instrumento convocatório de prazos de repasse anteriores à disponibilização dos créditos, em conformidade com a orientação SubG-Cons nº 47/2022 da Procuradoria da Fazenda do Estado, assim como das diversas decisões daquela Corte de Contas, inclusive sendo algumas do próprio Plenário.

Podemos entender que a PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, providenciará o repasse dos valores a serem disponibilizados nos cartões de forma antecipada à licitante (nos termos da legislação e do entendimento do TCE-SP)?

Sendo o que se apresenta para o momento, externamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Michele Maia Miraldo

Mercado Público | iFood Benefícios

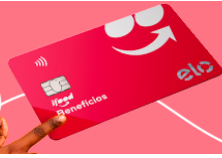
iFood Benefícios

Tel.: +55 11 99419-2129

e-mail: michele.miraldo@ifood.com.br



 Beneficios



um sorriso
puxa o outro.